



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/DG/SGA**COMITÊ GESTOR DE ORÇAMENTO E AQUISIÇÕES****ATA 03/2021****OBJETIVO:** Apreciar a inclusão de contratação no PLANCONT 2021 das contratações a seguir relacionadas

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sanitização e desinfecção predial, com fornecimento de material e mão-de-obra, nas instalações desta Justiça Eleitoral, localizadas na capital e no interior do Estado.

SEI: 0009887-85.2021.6.05.8000

Unidade solicitante: COSAD/SEAD

Justificativa para a contratação (doc. n.º 1604703) : [...]necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19 e minimização da disseminação do vírus, através dos serviços de sanitização e desinfecção das áreas internas e externas do Edifício-Sede, Prédio Anexo, Centro de Apoio Técnico (CAT) e diversos cartórios eleitorais, visando garantir maior segurança aos servidores, magistrados, terceirizados e ao público em geral. Desta forma, imperiosa a contratação dos serviços de sanitização e desinfecção predial, considerando o aumento do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 entre servidores e colaboradores do TRE/BA, razão pela qual deverão ser adotadas as medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia.

Justificativa para a não inclusão do PLANCONT original: a unidade demandante acreditava que as ARPs vigentes poderiam ser prorrogadas (a impossibilidade foi constatada em razão do término da vigência do Decreto Legislativo n.º 6/2020).

Deliberação do CGeOA: Considerando a justificativa apresentada, a previsão na proposta orçamentária e o alinhamento ao objetivo estratégico "Proporcionar uma ambiente de trabalho seguro e saudável", o Comitê decide pela inclusão da demanda no PLANCONT 2021.

Contratação emergencial de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple a execução de serviços na área de engenharia ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com cessão de mão de obra residente, por meio de alocação de 05 (cinco) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de engenharia e/ou arquitetura, observadas as qualificações mínimas indicadas no Termo de Referência, para desempenho de atividades de elaboração, detalhamento e compatibilização de projetos, orçamentos, acompanhamento de obras, fiscalização de serviços e obras de engenharia/arquitetura e elaboração de laudos e pareceres técnicos, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta). Os serviços abrangem, ainda, a prestação de consultorias técnicas e de outros serviços técnicos eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência.

SEI: 0009947-58.2021.6.05.8000

Unidade solicitante: COMANP/SEPROB

Justificativa (doc. n.º 1606804) : *A contratação tem como fato gerador as demandas constantes de execução de projetos, obras e manutenção, em diversas unidades próprias e locadas em uso pelo Tribunal, na Capital no interior do Estado; Considerando que os serviços demandados referem-se à manutenção e criação da infraestrutura física imprescindível para que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia possa exercer a prestação dos serviços de sua competência à sociedade e, ainda, que o Tribunal não dispõe de recursos humanos suficientes no seu Quadro de Pessoal para realização de todas essas atividades, é necessário que esta demanda seja suprida através de contratação de empresa especializada, garantindo a continuidade dos serviços eleitorais. Tendo em vista recente manifestação da atual Contratada quanto à prorrogação da avença em vigor (Contrato n.º 14/2019), por meio da qual a empresa impõe à Administração um reequilíbrio econômico financeiro do contrato não aparado na lei e desde que atendidas todas as condições apresentadas, entende-se que o prosseguimento do contrato resta prejudicado. Convém salientar que existem fortes indícios de graves prejuízos à realização das reformas do Edifício-Sede e do Anexo II, ambos com recursos específicos do exercício 2021, pelo desatendimento da Contratada nas demandas de elaboração dos projetos necessários à abertura do processo licitatório. No caso da reforma do edifício sede, os projetos não foram abrangidos no bojo do Contrato n.º 25/2019, como por exemplo, som e mídia. A frustração da licitação para a realização das citadas reformas implicaria em imensas dificuldades em se conseguir novo aporte de recursos no próximo exercício, postergando a realização de intervenções que já são urgentes, tanto no telhado do edifício Anexo II quanto em estruturas do edifício sede, a exemplo dos forros de teto chamados de "ripadinhos". Ademais, encontra-se em plena execução a reforma do Anexo III, com prazo de execução de 10 meses (findando em final do mês de julho) e cuja fiscalização e acompanhamento da obra é feita por profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Contrato 14/2019, cuja prorrogação não foi confirmada pela Contratada. Além disso, importante ressaltar que*

foram identificados problemas estruturais do Fórum Eleitoral de Ipirá, que põe em risco a utilização do imóvel. Os projetos de reforma desse imóvel estão sendo elaborados pela já mencionada empresa signatária do Contrato 14/2019. Esses são os motivos pelo qual está sendo proposta a presente contratação em caráter emergencial.

Informação adicional: já foi iniciada a elaboração dos estudos preliminares para a nova contratação de serviços de engenharia (SEI n.º 0009852-28.2021.6.05.8000)

Justificativa para a não inclusão do PLANCONT original: a necessidade da contratação emergencial em razão da impossibilidade de prorrogação da contratação vigente somente foi identificada em março do ano em curso. Convém salientar que a atual contratada, consultada em janeiro acerca da prorrogação do contrato, manifestou interesse. Contudo, com a proximidade do fim da vigência do citado ajuste, a contratada passou a impor condições, impossíveis de serem atendidas pela Administração, para formalizar a prorrogação do contrato.

Deliberação do CGEOA: Considerando a justificativa apresentada, a previsão na proposta orçamentária e o alinhamento ao objetivo estratégico "Proporcionar uma ambiente de trabalho seguro e saudável", o Comitê decide pela inclusão da demanda no PLANCONT 2021

Afiliação do Tribunal à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com aquisição de *Digital Object Identifiers* (DOIs)

SEI: 0135866-91.2020.6.05.8000

Unidade solicitante: EJE

Justificativa (doc. n.º 1614623) : *A Revista Populus, publicada semestralmente pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, necessita adaptar-se às regras internacionais de editoração científica com vistas a melhor resguardar a propriedade intelectual dos artigos publicados. Um dos requisitos observados pela comunidade científica internacional é a atribuição do Digital Object Identifier (DOI), que é emitido pela Crossref, para a produção científica, isto é, para cada artigo publicado (Guia usuário DOI Anexo I). A Associação Brasileira de Editores Científicos (Estatuto Anexo II) possui, desde 18 de dezembro de 2014, acordo com o Crossref, instituição que administra o DOI internacionalmente, de maneira que quem se associa à ABEC tem igualmente meios para obter o DOI com desconto, sem quem seja necessário promover a contratação com aquela entidade estrangeira. No acordo que a ABEC tem com o Crossref, a ABEC assume o papel de “Sponsoring Affiliate” e o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), o de suporte técnico. Além da obtenção do DOI, a associação favorece à obtenção de desconto especial nos eventos da ABEC e na verificação de plágio, além da participação gratuita no Programa para Capacitação em Publicação Científica (ProCPC) e, quando disponível, o curso gratuito sobre o Open Journal System, software que a EJE deve instalar em breve para acomodar a Revista Populus em sua versão eletrônica, etc.[...] Além disso, uma vez que a afiliação permitirá a compra de DOI para cada artigo, ao custo de US\$ 1,00 (um dólar) cada (que na data de hoje está a 5,45 reais),*

estimamos, para este ano, um valor total de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco reais) para a aquisição de DOIs, considerando os artigos inéditos publicados de 2018 até aqui e os artigos que serão publicados ainda neste ano (65 artigos inéditos). Para os próximos anos, estima-se a aquisição em média de 20 (vinte) DOIs por ano, ao custo total estimado de R\$ 109,00 (cento e nove reais)

Justificativa para a não inclusão do PLANCONT original: a unidade demandante entendeu que a assinatura solicitada não se enquadrava como uma contratação.

Deliberação do CGeOA: Considerando a justificativa apresentada, a previsão na proposta orçamentária e o alinhamento ao objetivo estratégico "Consolidar a boa imagem do TRE-BA junto à sociedade", o Comitê decide pela inclusão da demanda no PLANCONT 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marco André Carneiro Lima, Técnico Judiciário**, em 30/04/2021, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Presidente da Comissão**, em 30/04/2021, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milla de Souza Xavier e Chaves, Coordenador**, em 30/04/2021, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 30/04/2021, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lustosa Pinto da Silva, Secretário**, em 03/05/2021, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Mesquita Xavier, Secretário**, em 03/05/2021, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Martins Machado, Coordenador**, em 11/05/2021, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1606484** e o código CRC **AB648230**.